



PAMed Treinamentos Ltda

Av. 28 de Fevereiro 391 – Sala 2 – Sapiranga – RS
CNPJ 46.062.651/0001-07

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí
CPF/C. N. P. J:

Fone:

e-Mail:

Orçamento

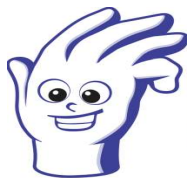
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$.	TOTAL R\$
	Cama Hospitalar elétrica 5 movimentos com colchão	Unidade	1	7.900,00	7.900,00
					7.900,00

PAMED Distribuidora Médica Ltda CNPJ 46.062.651/0001-07 Tel 51 3559-5590 Email: pamedortopedia@gmail.com	Validade da Proposta: 30 DIAS
	Prazo de Entrega: 25 dias Condições de Pagamento: Empenhado pelo Município Dados para pagamento: Banco PagSeguro Agência 0001 Conta 35612029-5 PIX CNPJ 46062651000107

Novo Hamburgo, 8 de dezembro de 202.

Patricia Zorzanello

Patrícia Zorzanello



MEDPLUS
Comércio de Artigos Médicos

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/ RS

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
Cama Motorizada com 3 movimentos (cabeceira, pesseira e altura) Tubos de aço carbono com acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor branca, de excelente resistência química e mecânica	1	Und	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00
Cabeceira, Pesseira e Grades Laterais em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) + COLCHÃO HOSPITALAR D33				
			TOTAL	R\$ 7.980,00


JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA
CPF: 673.717.870-72

PEDIDO MINIMO PARA FRETE PAGO: R\$ 800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

SANTA MARIA, 09 DE JANEIRO DE 2025

07.851.743/0001-14
JANAINA IVERONICA
DE OLIVEIRA - ME
Av. Presidente Vargas, 2160
Centro - CEP: 97.015-512
Santa Maria - RS

Av. Presidente Vargas, 2160, Centro - Santa Maria - RS

Cep.:97015-512- Fone/Fax: 55 3219 2087

e-mail: rafaelmedplus@terra.com.br



Representante exclusivo no RS

Novo Hamburgo 09 de janeiro de 2026.

Instituição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí

Responsável:

Email:

Cidade: São Sebastião do Caí

Telefone:

Prezado(a) Sr.(a)

É com satisfação que recebemos sua solicitação de orçamento. Segue abaixo descrição do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cama Hospitalar elétrica com colchão D33	1	8.199,00	8.199,00

Total R\$: 8.199,00

1. Pagamento: Empenho

*Depósito [Banco Banrisul](#) Agência 0290 CC 0624847409

2. Orçamento valido por 60 dias.

3. Imposto: Já inclusos no valor do produto.

4. Prazo entrega: 15 dias !

5. FRETE CIF

Anderson Juarez Duarte

SAT MÉDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e TREINAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 24.934.384/0001-88

Rua Joaquim Pedro Soares 395, Centro Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 3097-5118 ou (51) 99509-9002

Email: contato@satmedica.com.br

www.satmedica.com.br



Representante exclusivo no RS

SAT MÉDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e TREINAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 24.934.384/0001-88

Rua Joaquim Pedro Soares 395, Centro Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 3097-5118 ou (51) 99509-9002

Email: contato@satmedica.com.br

www.satmedica.com.br

Canoas, 09 de janeiro de 2026.

Para: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí

São Sebastião do Caí/RS

ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1	Unidade	Cama hospitalar elétrica com colchão	8.250,00	8.250,00
				Total R\$	8.250,00

Validade da Proposta: 30 Dias

Pagamento: à vista

Frete e Impostos: Inclusos no valor do produto

Fico a disposição para esclarecimento de qualquer duvida,

ALFEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ 15.307.141/0001-29

Rua Monte Castelo, 1194 – Bairro Nossa
Sra das Graças – Canoas - RS



ALESSAN
DRO DE OLIVEIRA
GERENTE COMERCIAL
comercial@alfemed.com.br
Cel/Whats: 51 99241.3969

Razão Social: Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

CEP: 95760-000

Endereço Completo: R. Mal. Floriano Peixoto, 426 - Centro, São Sebastião do Cai - RS

E-mail: compras.saude@saosebastiaodocai.rs.gov.br

Telefone: (51) 3635-2500

Segue proposta comercial solicitada:

Cama Motorizada Bett Care Ortobras

Modelo: 3 Movimentos

Valor: R\$ 9.135,00

Especificações:

- **Movimentos:** Cabeceira, Peseira e Elevação Total
- **Controle:** Ajustes via controle remoto com fio, bivolt automático

Destaques:

- Suporta até 200kg
- Articulações: Cabeceira até 70° e Peseira com flexão ajustável
- Altura regulável do estrado: 43,5cm a 73,5cm (mais a altura do colchão)
- 3 motores lineares independentes
- Movimentos suaves com articulações rolamentadas
- Posições: Fowler, Semi Fowler, Sentado, Cardíaco, Vascular, entre outras
- Grades laterais retráteis com trava de segurança (152x42cm)
- 4 rodízios com giro 360° e freios, com calotas de proteção
- Estrutura reforçada em aço carbono, com pintura epóxi antiferrugem
- Estrado modular (90x190cm) com acabamento em PEAD, fácil de higienizar
- Cabeceira e peseira em PEAD ou MDF (cores disponíveis: Tauri, Imbuia ou Azul Escuro)

(COLCHÃO NÃO INCLUSO)



Multi Posições



Posição Sentado

Levanta a cabeceira em até 70°. Ideal para alimentação, assistir TV e auxiliar o paciente a se levantar da cama com mais autonomia. Com o auxílio do colchão e do travesseiro, o paciente pode chegar próximo a posição 90° para maior conforto.



Flexão de Pernas

Indicada para melhorar o posicionamento, oferecer conforto e aliviar dores nas pernas e região lombar.



Fowler (45° - 60°)

Recomendada para pacientes com dificuldades respiratórias, como dispneia (falta de ar), pneumonia e no pós-operatório, favorecendo a drenagem e proporcionando maior conforto ao paciente.



Posição Cardíaca

Auxilia nas funções cardíacas e na circulação. Indicada para a recuperação de pacientes com problemas respiratórios e cardíacos, melhora o sistema circulatório e metabólico, especialmente em pacientes obesos que necessitam de suporte ventilatório.



Elevação da Cama

Ajuste de altura que facilita o trabalho da equipe de saúde, promovendo ergonomia e segurança nos cuidados diários.



Cabeceira (15° - Anti-Refluxo)

Proporciona conforto, melhor posicionamento e função anti-refluxo com inclinação de 15°, favorecendo o bem-estar do paciente.



Semi-Fowler (30° - 45°)

Contribui para o conforto e a melhora da respiração, sendo amplamente utilizada em casos de drenagem e recuperação pós-cirúrgica, além de outros cuidados clínicos.



Posição Vascular

Favorece a circulação dos membros inferiores e alivia dores. Contribui para o tratamento de varizes e outros problemas circulatórios.



Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.
Assistência Técnica em todo território nacional permanente.
Fabricada no Rio Grande do Sul - Brasil.



Prazo de entrega: a combinar.
Frete: por conta do cliente.
Orçamento: Válido 20 dias.
Condição de pagamento: a combinar.

Atenciosamente,
Klop Saúde e Bem-Estar

KLOP SAUDE E BEM ESTAR LTDA
CNPJ: 31.602.387/0001-80 I. E 086/0519414



(51) 99750-4262



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	um	Cama com 3 movimentos, Peso até 130kg - motorizada	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
TOTAL					R\$ 10.280,00

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS TODAS DESPESAS QUE INFLUENCIAM NOS CUSTOS, TAIS COMO: DESPESAS COM CUSTO DE CARGA/DESCARGA, FRETE, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS COMERCIAIS OU DE QUALQUER NATUREZA E TODOS OS ÔNUS DIRETOS.

VALIDADE DE PROPOSTA: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 DIAS

ENTRE RIOS DO SUL/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dimerios Comércio de Materiais Cirurgicos Eireli
CNPJ: 74.127.473/0001-90



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Estadual da Saúde Pública

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvesp@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5065288-68.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: NILZA MARIA DE OLIVEIRA

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ / RS

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação cujo objeto é o fornecimento de tratamento na modalidade *home care*, na qual a controvérsia atual reside no cumprimento insatisfatório da ordem judicial.

Da análise dos autos, verifica-se que a decisão do evento 47, DESPADEC1 determinou a inclusão da autora no Programa Melhor em Casa, devendo ser disponibilizados os serviços de Neurologista adulto, Fisioterapia motora e respiratória, Fonoaudióloga, Psicólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, bem como cama hospitalar motorizada (01 unidade), colchão pneumático (01 unidade) e creme anti-escaras tamanho grande (01 unidade por mês).

O Município de São Sebastião do Caí informou a inclusão da autora no referido programa (evento 65, OFIC2):

Profissionais:

Fisioterapia Domiciliar - 1x por semana (já em atendimento pela equipe);

Fonoterapia Domiciliar- 1X por semana (já em atendimento pela equipe);

Psicólogo domiciliar- a partir do dia 23/07 1X por semana;

Neurologista conforme agendamento- agendado para dia 06/08 e retorno e/ ou acompanhamento conforme avaliação;

Nutricionista a partir de 05/08 com aval. Mensal.

Materiais e Insumos:

Creme anti- escaras e colchão pneumático.

Noticiado o reiterado descumprimento ou cumprimento insatisfatório da tutela provisória, este Juízo determinou a intimação dos réus para esclarecimento dos seguintes tópicos:

- a inclusão da autora no Programa Melhor em Casa;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Estadual da Saúde Pública

- o plano terapêutico personalizado, incluindo a quantidade de visitas ou sessões abrangidas pela decisão que deferiu a tutela de urgência;

- comprovação da entrega dos insumos deferidos;

Na oportunidade, o Município demandado foi cientificado da necessidade de, a cada três meses, apresentar relatório identificando quantas sessões/visitas foram realizadas, bem como suas datas e horários, de modo a comprovar o cumprimento da ordem judicial, sob pena de bloqueio de valores (evento 111, DESPADEC1).

Para ilustrar o alegado descumprimento, a parte autora acostou aos autos esta tabela:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Estadual da Saúde Pública

Item deferido na decisão judicial	Situação atual informada	Comprovação nos autos / fonte	Conclusão
Inclusão no Programa Melhor em Casa	Atendimento genérico, sem comprovação de inclusão formal nem plano terapêutico individual	E-mail da SMS de São Sebastião do Cai de 30/09/2025	Cumprimento não comprovado
Fisioterapia	1x por semana	Relato do curador (Vilian)	Cumprimento parcial
Fonoaudiologia	1x por semana	Relato do curador	Cumprimento parcial
Psicologia	1x a cada 15 dias, com interrupções	Relato do curador	Cumprimento irregular
Nutricionista	1 visita em 18/08/2025; sem continuidade	Relato do curador	Cumprimento insuficiente
Terapeuta ocupacional	Ausente	Sem comprovação	Descumprido
Neurologista adulto	Sem registro de visita	Sem comprovação	Descumprido
Cama hospitalar motorizada	Não fornecida	PROA 25/2000-0089077-3 (DGAE/SES reconhece que item não é fornecido pelo SUS)	Descumprido
Colchão pneumático	Não fornecido	Idem	Descumprido
Creme antiescaras	Não fornecido	PROA 25/2000-0094196-3 aberto, sem entrega comprovada	Descumprido

Diante do exposto, impositivo o reconhecimento do descumprimento, ainda que parcial, da ordem judicial.

Assim, o cumprimento da decisão deverá ocorrer por meio de bloqueio de valores, pois não comprovado o fornecimento de todas as prestações de saúde deferidas em

5065288-68.2025.8.21.0001

10097147601.V9



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Estadual da Saúde Pública

quantidade satisfatória.

De modo a eliminar qualquer obscuridade, retifico a decisão do evento 47, DESPADEC1, para constar a periodicidade das terapias já concedidas à autora, modificando o dispositivo da decisão, com base no laudo médico acostado pela parte autora, nos seguintes moldes:

*Ante o exposto, **DEFIRO, em parte, o pedido TUTELA DE URGÊNCIA** e determino ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e ao **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS** que procedam à inclusão a parte autora para atendimento pela equipe do **Programa Melhor em Casa**, para atendimento domiciliar, **no prazo de 30 dias**, disponibilizando o serviço de Neurologista adulto (1 consulta mensal), Fisioterapia motora e respiratória (5 sessões semanais), Fonoaudióloga (3 sessões semanais), Psicólogo (1 sessão semanal), Nutricionista (1 consulta mensal) e Terapeuta ocupacional (1 sessão semanal), que deverá ser realizada pela equipe multidisciplinar, que deverá avaliar a periodicidade dos atendimentos, comunicando nos autos, ao término no prazo fixado para atendimento da liminar. Ainda, deverão os réus providenciarem o fornecimento ao autor, em 30 dias, de cama hospitalar motorizada (01 unidade), colchão pneumático (01 unidade) e creme anti-escaras tamanho grande (01 unidade por mês).*

Desde já esclarece este Juízo que, após o retorno do parecer do e-NatJus, poderá haver modificação da tutela de urgência.

Cientifique-se a parte autora de que o pedido de bloqueio de valores deverá ser formulado em **autos apartados**, mediante distribuição de cumprimento provisório de decisão por dependência, nos termos do Ato nº 77/2019-CGJ.

Na oportunidade, deverão ser apresentados três orçamentos fornecidos por estabelecimentos distintos, incluindo todos os serviços deferidos. De modo a efetivar-se a economia processual, informo, a título comparativo, seguem os valores médios praticados, conforme experiência deste Juízo em processos análogos que tramitam nesta Vara.

Tratamento	Valor
Fisioterapia	R\$ 200,00/sessão
Fonoaudiologia	R\$ 200,00/sessão
Terapia Ocupacional	R\$ 200,00/sessão
Nutricionista	R\$ 200,00/consulta
Psicoterapia	R\$ 200,00/sessão
Médico	R\$ 750,00/consulta

Ainda, deverá apresentar orçamentos para a aquisição dos equipamentos deferidos, tendo em vista que, por se tratarem de bens duráveis, sua compra revela-se mais vantajosa para o ente público do que o aluguel mensal intermediado por empresa de home care. Os equipamentos deverão ser adquiridos, jamais alugados, sendo que os valores não poderão exceder a média de mercado, conforme pesquisa a ser realizada junto ao site de pesquisas Google.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Estadual da Saúde Pública

Por fim, indefiro o pedido de fixação de multa diária pelo descumprimento, visto que a experiência deste Juízo demonstra que a prática de imposição de multa, em vez de conferir celeridade ou eficiência processual, tende a gerar maior complexidade e confusão no acompanhamento da execução.

Nas ações de tratamentos de saúde, como na hipótese, a medida de bloqueio de valores se mostra suficiente, mais célere e já satisfaz a pretensão coercitiva para o cumprimento da obrigação (resultado prático equivalente), além de menos onerosa para o réu.

Assim, é desnecessária a cumulação de bloqueio de valores cumulada com multa diária, pois atividade onerosa aos cofres públicos, causando, indiretamente, prejuízo a coletividade, inclusive para quem necessita de medicamentos/tratamentos/procedimentos/consultas e exames de saúde, o que só agravaria ainda mais a situação financeira do Ente público.

Aguarde-se a manifestação dos demandados acerca do interesse na dilação probatória.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO PEIL MARTINS, Juiz de Direito**, em 12/12/2025, às 19:23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10097147601v9** e o código CRC **bc4cba42**.

5065288-68.2025.8.21.0001

10097147601.V9